

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº063/2017
MODALIDADE - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 037/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/ABRIL/2017.

HORÁRIO: a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Icém/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº. 040/17, de 02 de Janeiro de 2017, tornam público que, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 038 de 24 de Maio de 2.013, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, bem como a Lei Complementar Federal nº. 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, farão realizar licitação na modalidade **Pregão (presencial)**, do tipo menor preço global (**por lote**), a **Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, com as devidas coberturas e especialistas de diversas áreas, ou até a contratação de Médicos por Concurso Público, devidamente descritos no Termo de Referência.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala do Setor de Licitação, iniciando-se **no dia 20/04/2017, a partir das 13:00 horas** e serão conduzidos pelo Pregoero com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Icém/SP que se seguir.

Capítulo I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, com as devidas coberturas e especialistas de diversas áreas, ou até a contratação de Médicos por Concurso Público, devidamente descritos no Termo de Referência.**

1.2. A descrição detalhada dos serviços está consignada no Anexo I (Termo de Referência) e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, caput, da Lei nº10.520/2002.

Capítulo II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1965/17 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Içém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 154/166/167/168/181/182/195/196/205

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 218

020502 – P.S.F. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídica devidamente inscrita com atividade do ramo pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital.

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº. 01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº. 02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

Razão Social:

Endereço completo da licitante.....

CNPJ..... **INSC. EST**.....

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

Razão Social.....

Endereço completo da licitante.....

CNPJ..... **INSC. EST**.....

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3. Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa ou da pessoa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município;
- e) Servidor do Município seja da administração direta ou indireta.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa licitante ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no quadro de avisos da Prefeitura, jornal de circulação do Município ou região e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor(a) designado(a) como Pregoeiro(a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao(à) Pregoeiro(a), os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos (Anexo III);

4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao(à) Pregoeiro(a) um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

4.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;

4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

4.9. O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, entregará os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo IV.

Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverão apresentar, em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

- a) Razão Social, nº. do CNPJ, endereço completo, o número do telefone e fax;
- b) Número da conta-corrente, agência e respectivo banco para recebimento dos valores decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes, denominados:

"ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS"

- d) Descrição do objeto de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;
- e) Uma única cotação, contendo preço mensal e preço total por lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial à Administração, devendo também constar o preço total;
- f) Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transporte, frete, etc.), não cabendo ao proponente a adição de nenhum valor após a abertura do envelope proposta;
- g) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta do objeto com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital;

5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - As empresas interessadas na presente licitação, conforme os casos, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), os seguintes documentos:

6.1.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Icém/SP (dentro do prazo de validade), Somente serão aceitas as empresas que apresentarem, cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral perante a Prefeitura Municipal de Icém.

6.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo da empresa (**Contrato Social**);
- b) Inscrição Municipal e Alvara de Funcionamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- d) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- e) Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- b) Prova de Responsável Técnico da empresa com no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Conselho Regional de Medicina;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) da administração pública ou empresa privada, para os quais a proponente, pessoa jurídica, tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação, devendo estar expressos no atestado o nome e o cargo da pessoa signatária.

d) Declaração de que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde do município nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº. 8.080/90.

6.1.4 Para obter o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Icém/SP constante do item 6.1.1 deste edital, os interessados deverão efetuar a inscrição até 01 (um) dia antes da realização do pregão, apresentando para isto a documentação constante na relação de cadastro, cuja relação está disponível no departamento de licitações.

6.1.5 As provas supras mencionadas poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral aprovado pela Prefeitura, e em vigor; caso os documentos citados no item 6.1.2, que não estiverem na relação exigida pela Prefeitura para cadastro, deverão ser apresentados no envelope "Documentos de Habilitação".

6.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.3 - Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4 - A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constitucional, será feita através de Declaração, sob as penas da Lei. (ANEXO VII); (qual dispositivo?)

6.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile.

Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1 - No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (Anexo III), a Declaração prevista no Anexo IV, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.

7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS.

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Presidente(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

7.2.2. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, considerando-se o menor preço global por lote.

7.2.3.1 - Em nenhuma hipótese será aceito proposta que ultrapasse o valor estipulado, especificado no Termo de referencia (ANEXO I);

7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

7.2.4.1 - O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao preço global por lote da proposta.

7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2.6. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

7.2.8. Ofertados os lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

7.2.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com preço excessivo.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. Encerrada a fase de lance, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitário e totais.

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

8.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao objeto questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 5 (cinco) dias úteis;

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora;

8.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá à Prefeitura Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora;

8.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a).

Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. No julgamento dos documentos observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7;

9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo X deste Edital.

9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço global (**por lote**), apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço global por lote, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

9.8. O(a) Pregoeiro(a) Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que é pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

9.11. O(a) Pregoeiro(a) Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

Capítulo X - DOS PREÇOS

10.1. Os preços serão considerados no seu valor total GLOBAL por lote, expresso em moeda corrente;

10.2. Não serão aceitos preços cujos valores sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

Capítulo XI - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - Os preços contratados somente sofrerão reajuste, após 12 meses de vigência, se houver prorrogação de prazo de vigência, no qual será aplicado como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.2 - Para o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, os acréscimos ou decréscimos do valor dos serviços, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham com o mesmo ramo de atividade, e apresentação, por parte da Contratada, de documentos que comprovem esse aumento.

11.3- Nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrente das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado a um licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor todo licitado, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

Capítulo XIII - DO PAGAMENTO

13.1. A empresa licitante deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados relativos ao objeto contratado, devidamente processadas, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente.

13.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

13.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, quando pessoa jurídica, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

14.2. Assinado o Contrato, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- e) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Capítulo XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

16.1.2. A multa prevista no item 16.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.2, alínea "b";

16.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

16.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

16.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Capítulo XVII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

17.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas Unidades de Saúdes a serem indicadas pela Divisão Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Icém.

17.3- Correrão por conta da Contratada, as despesas para o efetivo atendimento ao objeto da presente licitação tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, com exceção de materiais e equipamentos que serão por conta da contratante.

17.4- Os serviços objeto da presente licitação estarão subordinados a Divisão Municipal de Saúde e Higiene e constatadas irregularidades no objeto, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;

17.5-As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

17.6- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses ou até a contratação de pessoal por concurso.

17.7- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

17.8- O prazo de início da prestação de serviços é de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Capítulo XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

Capítulo XIX - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial da entrega do objeto a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

19.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Capítulo XX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a), julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo XXI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

21.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

21.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificção;

21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

21.6. A licitante vencedora fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

21.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

21.8. A Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

21.9. As informações poderão ser solicitadas via fac-símile, estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, ou por meio do fone 17-3282-9111.

21.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Anexo II – Modelos de Proposta de Preços Pessoa Jurídica;
- 3) Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;
- 4) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 5) Anexo V - Minuta do Contrato.

Capítulo XXII. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icém/SP, 04 de Abril de 2017.

WAGNER BARROS PEREIRA
Pregoeiro

A N E X O - I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, com as devidas coberturas e especialistas de diversas áreas, pelo período de 12 (doze) meses, ou até a contratação de Médicos por Concurso Público, devidamente descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente Contratação se faz necessária para a execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: atendimentos e procedimentos médicos nas especialidades de Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, Psiquiatria, Clínico Geral, Cardiologia, Dermatologia, Psicologia, Neurologia, Urologia, Oftalmologia, Dentista, Fisioterapia; atendimentos e procedimentos médicos de urgência e emergência diurnos e noturnos; atendimentos e procedimentos médicos de Atenção Básica.

Justifica-se a necessidade de contratação de atendimentos e procedimentos Médicos especializados, a serem executados nas unidades de saúde locais, para atender necessidade da população, uma vez que esses procedimentos de média complexidade são realizados em AMES e hospitais de referência na região, sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, cuja oferta de serviços é insuficiente para suprir toda a demanda da população, não havendo unidades de saúde especializadas para este tipo de atendimento no município, o que acarreta o deslocamento da população a esses centros de atendimento e a formação de longas filas de espera, prejudicando o atendimento de saúde prestado à população e a resolutividade do atendimento de nossos usuários.

O atendimento médico 24 horas é necessário para a atenção básica à saúde do cidadão usuário do Sistema Única de Saúde, como também para acolhimento às urgências e emergências de saúde da população, sendo dever do Poder Público proporcionar este tipo de atendimento.

A Constituição Federal em seu Artigo 6º, assegura a todos os cidadãos, dentre outros, o direito a saúde, e em seu artigo 196 complementa assegurando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, a contratação de profissionais médicos, por meio de concurso público, para atendimento da população, tem se mostrado inviável e ineficaz, face ao desinteresse dos profissionais em participarem dos certames e à alta rotatividade dos profissionais que se demitem dos respectivos empregos públicos após curtos períodos de contratação, deixando as unidades de saúde desprovidas de profissionais médicos imprescindíveis para o seu funcionamento e adequado atendimento da população.

Por outro lado, o artigo 199, § 1º da Constituição Federal c.c. o artigo 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, consignam a possibilidade de contratação de serviços complementares de saúde para suprir deficiência do Sistema Único de Saúde.

Assim, para prover esse direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos, não resta outra alternativa ao administrador público, senão socorrer-se da prestação dos serviços por organizações privadas, até que seja efetuada a contratação desses profissionais através de concurso público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALOR ESTIMADO

3.1 - LOTE-1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL POR CONSULTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL
01	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM ORTOPEDIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
02	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
03	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM DERMATOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
04	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM PEDIATRIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 02 (duas) vezes por semana, sendo 15 (quinze) atendimentos por dia em cada unidade.	300		
05	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM GINECOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 02 (duas) vezes por semana, sendo 15 (quinze) atendimentos por dia em cada unidade.	300		
06	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM PSIQUIATRIA com duração média de 15 (quinze) minutos	200		

	cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.			
07	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM PSICOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
08	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
09	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM UROLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
10	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
11	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE CLÍNICA MÉDICA (CLINICO GERAL) com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 40 (quarenta) atendimentos por dia.	400		
12	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MEDICO (CLINICO GERAL PARA O ESF) com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 05 (cinco) vezes por semana, sendo 80 Horas semanais, 80 (quarenta) consultas diárias.	2.000		
13	ATENDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO) a serem prestados em regime de plantões com duração de 12 (doze) horas cada um, nos períodos diurno e noturno, todos os dias da semana e nos feriados.	62 plantões		
14	PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA com duração	41 plantões		

	de 12 (doze) horas cada um, nos sábados, domingos e feriados.			
VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL				R\$

3.1.1 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES): R\$ _____ (_____).

3.2. LOTE-2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL POR HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL
01	ENFERMEIRA, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
02	AUX. DE ENFERMAGEM, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
03	DENTISTA, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
04	FISIOTERAPEUTA, 30 (trinta) horas semanais.	150		
05	AGENTE DE VETORES, 80 (Oitenta) horas semanais.	400		
06	AGENTE DE CONSULTORIO DENTARIO, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL				

3.1.1 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES): R\$ _____ (_____).

4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados por profissionais médicos devidamente qualificados, habilitados e registrados no CRM/SP, de conformidade com as normas organizativas do SUS e seus protocolos.
- 4.2. A contratada informará previamente ao início da execução dos serviços, à contratante, através da Divisão Municipal de Saúde e Higiene - DMSH, o nome e a qualificação completa dos profissionais médicos que prestarão os serviços, os quais serão cadastrados nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde e constarão nas escalas de horários das unidades de saúde onde atuarão.
- 4.3. A execução dos serviços será feita nos locais, dias e horários, previamente indicados pela DMSH, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo.
- 4.4. Os atendimentos de urgência e emergência serão feitos de acordo com a demanda espontânea e as consultas e procedimentos eletivos serão previamente agendados pela contratada, podendo eventualmente ocorrer atendimentos não agendados, havendo disponibilidade de vagas em relação ao total de consultas previsto.
- 4.5. O profissional médico permanecerá à disposição na unidade de saúde por todo o período previsto para atendimento, estimado em razão do número de atendimentos previstos em relação ao tempo estimado para cada atendimento.
- 4.6. Durante os plantões de sobreaviso, o profissional médico permanecerá à disposição da Unidade de Saúde, intervindo em caso de necessidade.
- 4.7. As atividades desenvolvidas com grupos de usuários/pacientes e outras atividades previstas em programas específicos serão remuneradas proporcionalmente considerando-se o período despendido pelo profissional nestas atividades.
- 4.8. Os atendimentos de psiquiatria poderão ser desenvolvidos fora do município, no Centro de Atenção Psicossocial Regional de Orindiúva – SP, a critério da DMSH.

- 4.9. A Administração proverá os recursos físicos e humanos de apoio (atendentes, enfermagem, etc.), bem como os equipamentos, insumos e medicamentos necessários à realização dos serviços.
- 4.10. A DMSH fará o controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados, relatando mensalmente à Divisão Municipal de Administração e Finanças para pagamento.
- 4.11. As deficiências e irregularidades na execução dos serviços será relatada pela DMSH que deverão ser sanadas imediatamente e poderão resultar na paralisação dos serviços e na suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento contratual.
- 4.12. A contratada deverá arcar com eventuais danos ou prejuízos que por vieram a ser causados ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros, por profissionais por ela contratados, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou resultantes de negligência, imprudência e/ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 4.13. Os serviços contratados compreendem exclusivamente a execução de atividades técnicas especializadas, não englobando a sua gestão operacional que continuará a cargo do Poder Público Municipal, através da sua Divisão Municipal de Saúde e Higiene.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone: Fax:

Banco:

Nome e nº da Agência:

Cidade:

E-MAIL:

Conta Bancária:

LOTE- 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL POR CONSULTA/PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM ORTOPEDIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
02	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
03	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM DERMATOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
04	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM PEDIATRIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados em 02 (duas) unidades	300		

	de saúde, 02 (duas) vezes por semana, sendo 15 (quinze) atendimentos por dia em cada unidade.			
05	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM GINECOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 02 (duas) vezes por semana, sendo 15 (quinze) atendimentos por dia em cada unidade.	300		
06	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM PSIQUIATRIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
07	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM PSICOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
08	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
09	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM UROLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.	200		
10	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	200		

	ESPECIALIZADOS DE MEDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 20 (vinte) atendimentos por dia.			
11	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE CLÍNICA MÉDICA (CLINICO GERAL) com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 02 (duas) vezes por semana, sendo 40 (quarenta) atendimentos por dia.	400		
12	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MEDICO (CLINICO GERAL PARA O ESF) com duração média de 15 (quinze) minutos cada uma, a serem realizados 05 (cinco) vezes por semana, sendo 80 Horas semanais, 80 (quarenta) consultas diárias.	2.000		
13	ATENDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO) a serem prestados em regime de plantões com duração de 12 (doze) horas cada um, nos períodos diurno e noturno, todos os dias da semana e nos feriados.	62 plantões		
14	PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA com duração de 12 (doze) horas cada um, nos sábados, domingos e feriados.	41 plantões		
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES): R\$ _____ (_____).

LOTE-2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL POR HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	ENFERMEIRA, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
02	AUX. DE ENFERMAGEM, 40 (quarenta) horas semanais.	200		

03	DENTISTA, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
04	FISIOTERAPEUTA, 30 (trinta) horas semanais.	150		
05	AGENTE DE VETORES, 80 (Oitenta) horas semanais.	400		
06	AGENTE DE CONSULTORIO DENTARIO, 40 (quarenta) horas semanais.	200		
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES): R\$ _____ (_____).

A empresa declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Local e data:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
CNPJ:

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a)

Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Icém – SP, na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2017, na qualidade de representante legal, outorgando lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, declara, em conformidade com a Lei nº10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Içém/SP Pregão Presencial Nº 037/2017.

....., de de 2017.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP E DO OUTRO A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº550, Centro, inscrita no CNPJ: 45.726.742/0001-37, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, portadora do RG Nº 22.995.293-3 - SSP/SP e CPF Nº 852.671.478-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa situada na Rua, nº....., Centro,....., neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro, casado/solteiro,(empresário), CPF e RG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Contrato nº 063/2017 – Processo de Licitação nº 063/2017 – Pregão Presencial nº 037/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, com as devidas coberturas e especialistas de diversas áreas, ou até a contratação de Médicos por Concurso Público, devidamente descritos no Termo de Referência.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 - Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Pregão Presencial 037/2017, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela contratação a importância total mensal de **R\$ _____** (_____) mensais, com um valor total global de **R\$ _____** (_____), referente ao lote _____

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

3.3 - Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

3.3.1 - Aos preços aqui ajustados para a prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente pelos índices do IPCA-IBGE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá o seu prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 154/166/167/168/181/182/195/196/205
020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 218
020502 – P.S.F. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) – Adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da **CONTRATANTE**;
- b) – Dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- c) – Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- d) – Analisar, do ponto de vista, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões a normas operacionais, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente contrato;
- e) – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
- f) – Conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- g) – Manter sigilo nos termos próprios da ética profissional, não se pronunciando em nome da **CONTRATANTE**, sobre quaisquer assuntos relacionados aos trabalhos desenvolvidos ou às operações da **CONTRATANTE**;
- h) – Prestar assessoria técnica nos serviços objeto do contrato, consubstanciada na elaboração de fundamentações, estudos e pareceres;
- i) – Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a **CONTRATANTE**;
- j) – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- k) – Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

- a) Fornecer todos os subsídios, informações, instrumentos, documentos e registros necessários ao bom desempenho das atividades da **CONTRATADA**, em tempo hábil, por quem de direito e dever e sob a devida responsabilidade;
- b) Manter sigilo sobre as metodologias e técnicas empregadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços prestados;
- c) Comunicar e enviar imediatamente à **CONTRATADA** todas as intimações ou notificações recebidas dos órgãos públicos pelo Município e relacionados ao objeto do contrato, de forma a viabilizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

7.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Unilateral em razão de concurso público, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da prestação de serviços, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

8.1.2. A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Prefeitura e Jornal de Circulação do Município, região e diário oficial do estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

13.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Trânsito.

13.4. É parte integrante do presente contrato:

13.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do Pregão Presencial nº 037/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Nova Granada - SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
CONTRATANTE
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

CNPJ nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Icém/SP – Pregão Presencial Nº 037/2017.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)
(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Presencial Nº. 037/2017, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)